Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.662, de 15 de dezembro de 1989

SÚMULA: Revoga o artigo 68 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, bem como o artigo 3º da Lei nº 1.381, de 02/10/84, naquilo que alterou o artigo referido, e dá nova redação ao artigo 166 da Lei nº 1.067, de 09/05/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 68 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, bem como o artigo 3º da Lei nº 1.381, de 02/10/84, naquilo que alterou o artigo referido.

Art. 2º. O artigo 166 da Lei nº 1.067, de 09/05/74, passa a ter a seguinte redação, por acréscimo de parágrafo.

"Art. 166. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

§ 1º. O requerimento deverá especificar com clareza:

I - o ramo do comércio ou da indústria;

II - o montante do capital investido;

III - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º. A licença será válida para o exercício em que for concedida, devendo ser renovada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, mediante comprovação do pagamento regular da taxa e da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 1989

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 23/12/89
Funcionário
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.662, de 15 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Revoga o Art. 68 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, bem como o Art. 3º da Lei nº 1.381, de 02/10/84, naquilo que alterou o Art.referido, e dá nova redação ao Art. 166 da Lei nº 1.067, de 09/05/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica revogado o Art. 68 da Lei nº 1.218, de 07/12/77, bem como o Art. 3º da Lei nº 1.381, de 02/10/84, naquilo que alterou o Art. referido.

Art.2º - O Art. 166 da Lei nº 1.067, de 09/05/74, passa a ter a seguinte redação, por acréscimo de parágrafo.

"Art.166. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

§ 1º - O requerimento deverá especificar com clareza:
I- o ramo do comércio e da industria;
II- o montante do capital investido;
III- o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º - A licença será válida para o exercício em que for concedida, devendo ser renovada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, mediante comprovação do pagamento regular da taxa e da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo